

RECEBI O ORIGINAL  
Em 09/10/2020  
EVERSON LIMONHO TEITE



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. N° 007/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto n° 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/N°070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

**INTERESSADO: Pousada Sol do Amanhã Ltda - ME.**

**HOTEL: Pousada Sol do Manhã Ltda-Me**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Lago do Maçarico, Paraná do Mamori, Zona Rural, Autazes-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.836.140/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99766-9962

**FAX:**

**PROCESSO N°:** 2345.2019

**ATIVIDADE:** Hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas-AM.

**PORTE:** Grande (de 31 até 50 pescadores)

**LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Estado do Amazonas, não incluindo áreas protegidas.

**CATEGORIA:** Pesca Esportiva e Recreativa


**PRAZO DE VALIDADE:** 01 Ano


**Atenção:**

- Este Certificado de Registro é composto de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

09 OUT 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 007/19-01**

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo N° **2345.2019** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei n° 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar n° 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção n° 169 da OIT e Decreto n° 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais n° 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas-AM.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/N°070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/N°.070/2019.
  - b) Cadastro no Ministério do Turismo – **CADASTUR**.